

Companhia de Saneamento do Paraná

NOME DO CLIENTE

VALDELIZ DA SILVA

MATRÍCULA

3777.3719

ENDEREÇO

 R RUI BARBOSA
 Q109A D08

NÚMERO

00082

Nº LADO Nº FRENTE

CEP

86.950-000

LOCAL

FENIX

FONE/SANEPAR

08002000115

ROTEIRO DE LEITURA

096-10-01-001-24887

HIDRÔMETRO

Y21SG028086841

CAT-RES-COM-IND-UTP-POP

012 001 000 000 000 000

 HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DESCRICAO DOS SERVIÇOS LANCADOS

AT. MONET. P/ ATRASO

MULTA P/ ATRASO PGTO

JUROS MORATORIOS 01/01

VALORES

0,09

0,98

0,40

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME -----

RESIDENCIAL MINIMO

5

AGUA

48,97

TOTAL

ESGOTO



**LOTÉRICA
NOVA SORTE**
 Cód.: 03000

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741/12 VALOR APROXIMADO R\$

4,22

REFERENCIA DATA LEITURA LEITURA ANTERIOR VALORES

10/2023

17/10/2023

0

ÁGUA

48,97

DIAS DE CONSUMO

33

LEITURA ATUAL

ESGOTO

0,00

0

SERVIÇOS

1,47

 MÉDIA DE CONSUMO/m³

0

 CONSUMO/m³

TOTAL

50,44

ÚLTIMOS 5 MESES

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

LIGACAO SEM USO CASA DESABIT.

VCTO. 01/11/2023

Qualidade da Água Distribuída	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Coli. Termo
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	-	10	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	12	12	12	16	12	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	12	12	12	16	12	
Conclusão	TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO					



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMÓVEL, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens Obrigações e Responsabilidades, mandando digitar aos **09 dia de Setembro de 2020**, Cidade de Fênix, Estado do Paraná, pelas partes adiantes nomeadas e qualificadas a saber: de um lado como **OUTORGANTES CEDENTES: DIEFFERSON TAVARES DA SILVA**, Brasileiro, nascido(a) em 04/04/1994, pedreiro, inscrito(a) no CPF nº 088.510.289-40 e portador(a) do RG nº 12.837.870-7, Casado com **CARINE MACEDO**, Brasileira, Do Lar, nascido(a) dia 30/11/1993, inscrito(a) no CPF nº 086.539.679-58 e portador(a) do(a) RG nº 12.465.248-0, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Barão do Rio Branco nº 18, na cidade de FENIX - PR, e de outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO: VALDELIZ DA SILVA**, brasileiro, solteira, comerciante, residente e domiciliado Av. Dr. Joaquim Vicente de Castro nº 880, Carteira de identidade Civil RG. Nº 35.778.514-9 SSP/PR, e do CPF/MF N.º 291.222.148-01, que tem entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, convencioneados pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que os **OUTORGANTES CEDENTES** declaram-se senhor e legítimo possuidor de todos os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, foro, apreensão e penhora do imóvel, constituído de um **IMÓVEL URBANO, Lote de terra, com área de 140,00 m² (cento e quarenta metros Quadrados), Lote de terras nº 08, quadra nº 109-A, Endereço predial Rua Rui Barbosa nº 82, Perímetro urbano da cidade de Fênix, Estado do Paraná**, o qual foi adquirido de forma como doação do município de Fênix, em nome dos CEDENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que assim sendo, vem os **OUTORGANTES CEDENTES**, via deste instrumento e na melhor forma de direito, **CEDER E TRANSFERIR**, como de fato **CEDIDO E TRANSFERIDO**, desde que cumpridas a clausulas de pagamento, tem o referido imóvel para a pessoa dos **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS**, com todos os seus referidos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades decorrentes do aludido imóvel, objeto do presente instrumento, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, pagos da seguinte forma:

- **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, á vista, em moeda corrente deste país, pagos no ato de assinatura desse contrato.

O presente instrumento é de caráter irrevogável e irretratável, não dando margem a arrependimento, ressalvando-se o que preceituam os artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro (Lei de Arras), bem como o estipulado nas cláusulas de descumprimento dos pagamentos.

Valdeliz da Silva
Diefferson Tavares da Silva
Carine Macedo



CLÁUSULA TERCEIRA

Que ficam os **Outorgados Cessionários** imitidos na posse, direito, ação, uso, gozo e servidão sobre o imóvel objeto deste instrumento, correndo por conta única e exclusiva deles **Outorgados Cessionários**, a partir do recebimento do aludido imóvel, ficando o mesmo sub-rogado em todas as taxas, ônus, impostos, custas, prestações, emolumentos, ou a quem dê direito e demais despesas com escrituração, registros, averbações, transferências, certidões negativas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, mesmo que lançadas e/ou cobradas em nome dos **Outorgantes Cedentes**.

CLÁUSULA QUARTA

Que o imóvel será entregue aos **Outorgados Cessionários** em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e/ou extrajudiciais, em dia com todas as taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos, até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Que os **Outorgantes Cedentes** se obrigam e se comprometem a prestar toda e qualquer assistência, bem como sua presença se solicitado for para regularização e/ou transferência definitiva do imóvel objeto deste instrumento a favor dos **Outorgados Cessionários** ou a quem este indicar independente da outorga de procuração pública, sem reclamação por parte dos **Outorgantes Cedentes**, futuramente, por si, seus herdeiros e sucessores, de importâncias devidas, além das aqui ajustadas.

CLÁUSULA SEXTA

Que os **Outorgantes Cedentes** declaram sob pena de responsabilidade civil que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativos ao imóvel, objeto do presente e quaisquer outros ônus reais, incidentes sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Que na hipótese de SINISTRO E/OU PARTILHA DE BENS, fica os **Outorgados Cessionários** ou seus beneficiários e sucessores, autorizados a se habilitarem no respectivo processo e requerer junto ao cartório e/ou juízo competente a carta de Adjudicação expedida a seu favor, relativamente ao imóvel, objeto deste Instrumento, podendo para tanto: constituir Advogado com os poderes da cláusula "Ad-Judicia" e os mais necessários perante qualquer instância, Foro ou tribunal, em juízo ou fora dele, podendo para tanto: acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor, e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, requerer alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar termos, requerimentos e praticar os demais atos aos fins deste instrumento, o que será dado sempre por bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA

Que o presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, em **CARÁTER IRREVOGAVEL E IRRETRÁTAVEL**, obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso, respondendo os

9
Valdely da Silva
Diefferson Tobias
Carine macado



Outorgantes Cedentes na forma da lei, pelos riscos da Evicção de Direitos, se chamado for à Autoria a qualquer tempo e época.

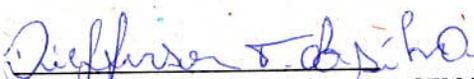
CLÁUSULA NONA

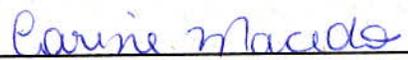
Que fica eleito o Foro de Engenheiro Beltrão, com expressa renúncia de outro qualquer por mais especial que seja para a solução de quaisquer pendências deste Instrumento, ou dele decorrentes.

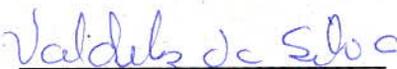
Os **Outorgados Cessionários** aceita este Contrato Particular de Cessão de Direitos como aqui se contém, e pelos **OUTORGANTES CEDENTES** que aceita o referido contrato, o qual leu e compreendeu, na qualidade de proprietário do referido imóvel objeto do presente, como se declara estar de pleno acordo com a presente Cessão de Direitos feita aos **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS**.

E, por estarem acordes, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas reconhecidamente idôneas e capazes para que produza seus efeitos legais e em direito permitido.

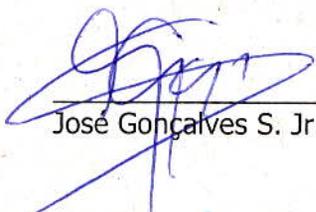
Fênix, 09 de Setembro de 2020


DIEFFERSON TAVARES DA SILVA
Outorgante Cedente


CARINE MACEDO
Outorgante Cedente


VALDELIZ DA SILVA
Outorgado Cessionário

Testemunhas:


José Gonçalves S. Jr.

Nome: _____

"SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE FÊNIX"

Comarca de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná

Alameda Santa Luíza, 75 – Centro -
Fone/Fax (44) 3272-1297

RECONHEÇO e dou fé a(s) firma(s) de :- ()

DIEFFERSON TAVARES DA SILVA, CARINE
MACEDO e VALDELIZ DA SILVA. /

() POR VERDADEIRA, (X) POR SEMELHANÇA./
Em testemunho, _____ da Verdade.

Fênix, **10 de Setembro de 2020** /

- BEL. PAULO DOMINGOS VASCONCELOS CALIXTO -
Escrevente Autorizado

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
JbfQw.5KzWc.IvvXD
hpHPH.jr8s9
<http://funarpen.com.br>

Paulo Domingos Vasconcelos Calixto
ESCREVENTE AUTORIZADO

